

 **PROCERGS**

Assunto: Contratação de Serviços Diversos - Serviços de Medicina do Trabalho para o corpo funcional

Processo Administrativo: 21/0489-0001392-2

Com base na Lei nº 13.303, de 30-06-2016, no Decreto nº 52.823 de 21-12-2015, Decreto nº 36.601 de 10-04-1996 e na LC 123-06, solicitamos à empresa **PRÓ-WORK MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES – EPP** verificação \ correção da Planilha de custos e formação de preços, conforme abaixo:

. Fl. 283 a 285: Deve ser apresentada uma Planilha de custos para cada cargo indicado (1) Técnico de Enfermagem do Trabalho e (1) Médico do Trabalho, em separado, com seus respectivos itens, percentuais e totais discriminados individualmente.

. Fl. 283: Apresentar os percentuais de cada item do Montante A – Grupo I.

. Fl. 285: Na estimativa de Impostos não devem ser incluídos o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – haja vista a natureza direta e personalística desses tributos.

Abaixo transcrevemos trecho da decisão acerca do assunto:

ACÓRDÃO 4730/2009 - SEGUNDA CÂMARA - TCU "9.4.2.1. vedação à inclusão, nos orçamentos básicos das licitações, nos formulários para proposta de preços constantes dos editais e nas justificativas de preço (...)inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, de parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), seja como item específico da planilha ou orçamento (Anexo III-C da Instrução Normativa e Acórdão nº 950/2007- TCU-Plenário);"

Após análise das planilhas de custos constantes nas páginas 283 a 285, sugerimos à empresa licitante rever / refazer os cálculos apontados acima.

Porto Alegre, 03/03/2022.

Bruna Diniz Sott
Mat. 62117
DCF/SGC

